

## CÂMARA MUNICIPAL DA MEALHADA

**Aviso n.º 4863/2005 (2.ª série) — AP.** — *Plano de Pormenor do Parque Industrial da Bairrada — período de discussão pública.* — Carlos Alberto da Costa Cabral, presidente da Câmara Municipal da Mealhada, faz saber que:

1 — Em cumprimento do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal da Mealhada, em reunião realizada a 21 de Abril de 2005, deliberou proceder à abertura do período de discussão pública do Plano de Pormenor do Parque Industrial da Bairrada, cuja proposta se encontrará exposta na Divisão de Gestão Urbanística desta Câmara Municipal, sita na Urbanização do Choupal, lote 12C, rés-do-chão, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas, e no Departamento de Urbanismo da Câmara Municipal de Cantanhede, sito na Praça Marquês de Pombal, das 9 horas às 17 horas e 30 minutos, durante um período de 22 dias, a contar do 10.º dia após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

2 — No mesmo período, qualquer interessado poderá apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões, a fim de, em fase ulterior, serem apreciadas e ponderadas pelo executivo municipal.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 117.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, nas áreas abrangidas pelas novas regras urbanísticas constantes da proposta de Plano de Pormenor do Parque Industrial da Bairrada, os procedimentos de informação prévia, de licenciamento ou autorização ficam suspensos a partir da data acima fixada para o início do período de discussão pública e até à data de entrada em vigor daquela alteração.

E, para que conste, mandei publicar este aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, nos locais habituais e num jornal de âmbito regional.

7 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Carlos Alberto da Costa Cabral*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

**Aviso n.º 4864/2005 (2.ª série) — AP.** — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local por força do Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, foi autorizada a celebração dos contratos a termo resolutivo, pelo prazo de 12 meses, de acordo com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com:

Maria Amélia Beça — auxiliar administrativa, início em 6 de Junho de 2005.

Elisabete Conceição F. Ferreira — auxiliar administrativa, início em 6 de Junho de 2005.

6 de Junho de 2005. — O Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, por delegação de competências, *Luís Vieira Maia*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO

**Aviso n.º 4865/2005 (2.ª série) — AP.** — *Contrato de trabalho a termo resolutivo certo — Gabinete Técnico Florestal.* — Em cumprimento do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho de 3 de Maio de 2005 do presidente da Câmara, foi celebrado um contrato de trabalho a termo resolutivo certo pelo período de um ano, eventualmente renovável, com início a 6 de Junho de 2005, nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e na alínea i) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, com Isabel Maria Pereira Neves, para o exercício das funções de técnica superior, 2.ª classe (área florestal), do grupo de pessoal técnico superior, escalão 1, índice 400. (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

9 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Emílio Pedreira Moreira*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

**Aviso n.º 4866/2005 (2.ª série) — AP.** — *Revisão do Plano Director Municipal de Moura.* — José Maria Prazeres Pós de Mina, presidente da Câmara Municipal de Moura:

Torna público que esta Câmara, em reunião ordinária de 25 de Maio de 2005, deliberou proceder à revisão do Plano Director Municipal (PDMMA), ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série B, n.º 46, de 23 de Fevereiro de 1996, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série B, n.º 125, de 30 de Maio, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2003, publicada no *Diário da República*, 1.ª série B, n.º 42, de 19 de Fevereiro, no prazo máximo de 24 meses, contados a partir do final do período reservado para a divulgação e apresentação de informações, com os seguintes fundamentos:

Nos termos do artigo 3.º do artigo 98.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, obrigatoria se torna a revisão do PDM de Moura actualmente em vigor.

Por outro lado, com a aprovação do Plano Regional de Ordenamento da Zona Envolvente à Albufeira de Alqueva (PROZEA), em Abril de 2002, impõe-se a necessidade de se proceder a revisão do PDMMA, de modo a efectuar as adaptações ao modelo de organização territorial, às opções estratégicas e às demais normas orientadoras consubstanciadas no Plano Regional.

A entrada em vigor do Plano de Ordenamento das Albufeiras de Alqueva e Pedrógão (POAAP), em Maio de 2002, veio também determinar a necessidade de alterar as disposições do PDMMA que com este plano especial não se conformem.

Tendo-se verificado uma alteração das perspectivas de desenvolvimento económico, social, cultural e ambiental, afigura-se necessário proceder à revisão do PDM. De facto, assistiu-se a alterações exteriores ao quadro de referência que estruturou o actual PDM, pelo que se impõe a sua reformulação de acordo com a actual conjuntura, de modo a que o modelo de organização do território municipal corresponda à estratégia de desenvolvimento local preconizada pelo município.

O actual PDM preconiza um conjunto de normas de gestão urbanística que não se coadunam nem com o espírito, nem com a letra da Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e do Urbanismo (Lei n.º 48/98, de 11 de Agosto) e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial. Desse novo enquadramento jurídico advém a necessidade da abordagem à revisão do PDM decorrer em diferentes moldes e com outras exigências das prosseguidas no plano anterior.

Em síntese, a revisão do PDMMA, em vigor desde 1996, justifica-se com base nos seguintes fundamentos:

Novo enquadramento jurídico dos instrumentos de gestão territorial, com exigências diferentes em termos conceptuais e documentais;

Necessidade de actualizar as disposições vinculativas dos particulares contidas no regulamento e nas plantas que o representam, adequando-os à evolução, a médio e a longo prazos, das condições económicas, sociais, culturais e ambientais que determinaram a sua elaboração (n.º 3 do artigo 93.º, artigos 94.º e 98.º do RJIGT);

Adequação a novas disposições regulamentares emanadas de legislação sectorial;

Conferir maior operacionalidade a este instrumento, de modo a enquadrar novas dinâmicas, em curso ou emergentes, dos diversos actores em presença, através da articulação do planeamento às actividades de linha do município: plano de actividades, orçamento e relatório anual;

Compatibilização dos objectivos e estratégias municipais com as políticas sectoriais de âmbito regional e nacional, perspectivando o PDM como plano contratualizado, envolvendo a administração central, a autarquia, empresas públicas e investidores privados na organização e estruturação do território municipal para o horizonte de vigência do plano;

Estruturar e melhorar a articulação entre planeamento e gestão do território;

Neste quadro, as bases programáticas consubstanciam-se no desenvolvimento de um conjunto de acções centradas nos seguintes vectores estratégicos:

Repensar o modelo e a estrutura subjacentes ao actual Plano Director Municipal;

Articulação do plano com as estratégias supramunicipais introduzidas pelo PROZEA e pelo POAAP. O PDM, ao estabe-

lecer o modelo da estrutura espacial do território municipal, deverá reflectir a estratégia de desenvolvimento e ordenamento local e integrar opções de âmbito nacional e regional com incidência no território concelhio;

Identificação e definição dos elementos estruturantes do território;

Reforço das medidas tendentes ao equilíbrio social e ambiental, numa perspectiva da gestão efectiva e quotidiana do desenvolvimento sustentável do território;

Actualização do conteúdo do plano e correcção das deficiências e omissões;

Agilização de mecanismos de operacionalização do plano, adequando-os à gestão urbanística que se pretende de resposta rápida e eficaz;

Integração do conteúdo do Plano em Sistemas de Informação Geográfica, permitindo a introdução de mecanismos de monitorização do PDM.

Assumem-se como objectivos estruturantes:

- 1) Definição de estratégias de desenvolvimento local;
- 2) Redefinição do zonamento operativo do PDM, adequando-o a novas realidades do sistema socioeconómico;
- 3) Reavaliação dos mecanismos de regulação e ocupação do solo, através da definição de usos e utilização do solo;
- 4) Identificar condicionantes espaciais dos processos de transformação urbanística e salvaguardar os valores patrimoniais e paisagísticos;
- 5) Articular as redes de equipamentos e de infra-estruturas;
- 6) Integração de estudos sectoriais já existentes e fixação dos elementos estruturantes e condicionantes da ocupação do espaço, de modo a permitir sempre que possível, a aplicação directa do PDM;
- 7) Redelimitação das unidades de planeamento, clarificando o conceito de unidades operativas de planeamento, com a definição dos respectivos objectivos programáticos, identificando unidades programadas, por via de planos ou de outras operações urbanísticas eficazes.

Avisam-se todos os interessados, bem como todas as entidades defensoras de interesses que pelo Plano Director Municipal possam vir a ser afectados, que o mesmo se encontra em fase de prévia audição pública pelo período de 30 dias, contados após a data de publicação do presente aviso, em observância do n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, sem prejuízo do estipulado na Portaria n.º 290/2003, de 5 de Abril, na qual se estabelece um prazo máximo de 15 dias, imediatos à publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, para que os representantes das organizações económicas, sociais, culturais e ambientais de relevância no território concelhio, efectuem requerimento dirigido a esta Câmara, no qual demonstrem a sua intenção em participar na Comissão Mista de Coordenação.

A formulação de sugestões, a apresentação de informações sobre quaisquer questões a considerar no âmbito do respectivo processo de revisão deverão ser dirigidas, por escrito, à Câmara Municipal de Moura, a entregar no edifício dos Paços do Município, sito na Praça de Sacadura Cabral, 7860-207 Moura, ou a enviar por carta registada com aviso de recepção para aquela morada.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser também afixados nos lugares públicos do costume, sendo ainda publicado nos jornais *A Planície*, *Diário do Alentejo*, *Diário de Notícias* e no *Boletim Municipal*.

6 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pó de Mina*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

**Aviso n.º 4867/2005 (2.ª série) — AP.** — *Apreciação pública do Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Município de Nordeste.* — José Carlos Barbosa Carreiro, presidente da Câmara Municipal do concelho de Nordeste:

Torna público, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 20 de Abril findo, e nos termos do disposto do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, que se procede à apreciação pública, para recolha de sugestões, do projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Município de Nordeste, cujo texto faz parte integrante do presente aviso.

Os interessados deverão dirigir, por escrito, as suas sugestões ao presidente da Câmara Municipal de Nordeste, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da presente publicação.

13 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Barbosa Carreiro*.

## Projecto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude do Município de Nordeste

### Preâmbulo

As autarquias, devido à sua proximidade com a população, são os órgãos de poder que mais facilmente poderão desenvolver condições para uma efectiva participação dos cidadãos na definição de planos de intervenção.

A juventude assume, ao nível de cada concelho, uma importância decisiva na preparação do futuro de cada concelho e na sua abertura a novos desafios.

Assim, é criada uma estrutura consultiva com o objectivo de permitir uma maior participação dos jovens do concelho do Nordeste no desenvolvimento da sua terra, ficando a administração autárquica melhor habilitada a desenvolver políticas municipais que respondam e concretizem os anseios dos jovens nordestenses.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Assim:

Para efeitos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e ainda para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal do Nordeste, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e para efeitos de apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se a aprovação, em projecto e sua publicação para apreciação pública e recolha de sugestões.

## CAPÍTULO I

### Artigo 1.º

#### Denominação

1 — É constituído o Conselho Municipal da Juventude no âmbito do município do Nordeste.

2 — O Conselho Municipal da Juventude, adiante designado por CMJ, é um órgão de consulta da Câmara Municipal do Nordeste, adiante designada por CMN.

3 — O CMJ rege-se pelas disposições constantes do presente Regulamento.

### Artigo 2.º

#### Competência

Compete ao CMJ:

- a) Emitir pareceres, a pedido de outros órgãos municipais e no prazo por eles fixado, mas nunca inferior a 10 dias, relativo a assuntos de interesse para o Município;
- b) Analisar os problemas que afectam os jovens nordestenses aos mais diversos níveis, prioritariamente ao nível da cultura, lazer, desporto, educação e emprego;
- c) Pronunciar-se e fazer propostas sobre políticas de juventude, projectos e programas na área da juventude;
- d) Promover a participação da juventude na vida do município, nas áreas mais directamente ligadas com este órgão consultivo;
- e) Concertar esforços e iniciativas no sentido de promover actividades de interesse para os jovens do concelho.

### Artigo 3.º

#### Local

O CMJ reúne em instalações cedidas pela CMN, a quem compete assegurar todo o apoio técnico-administrativo necessário ao seu funcionamento.